



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 02 AO PROJETO DE LEI Nº 121/2021

Cria no âmbito do Município de Sorocaba o “Dia da Família Tradicional”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sorocaba, e será acrescentado no calendário oficial de eventos do município, o “*Dia da Família Tradicional*”, a ser comemorado anualmente no dia 29 de Agosto.

Art. 2º Na data mencionada no artigo anterior fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que valorizem a importância da família tradicional na formação e desenvolvimento da humanidade, bem como enalteçam a importância das figuras materna e paterna.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de agosto de 2022.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
VEREADOR

CÂMERA MUN. SOROCABA 22/Ago/2022 09:12 22891.7 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a nevrágica importância dada pela nossa Constituição à instituição familiar (Art. 226, *caput*, CF);

CONSIDERANDO a grande importância que pais e mães tiveram na vida e no desenvolvimento da humanidade, sendo símbolos de luta e amor pelos filhos e demais entes queridos;

CONSIDERANDO que a nossa sociedade e a humanidade somente chegaram até aqui em razão dos relacionamentos afetivos estabelecidos nos moldes da família tradicional;

CONSIDERANDO os fortes ataques que o modelo tradicional familiar vem sofrendo por partidos de esquerda e entidades nefastas que, na verdade, não conseguem viver num Estado Democrático e entender que precisam conviver com os diferentes;

Requeremos aos nobres vereadores o voto favorável a esta propositura, para que este projeto seja aprovado e seja instituído o “Dia da Família Tradicional”.

S/S., 18 de agosto de 2022.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
VEREADOR